
PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para estabelecer a obrigatoriedade de avisos de desestímulo ao jogo e de advertência sobre seus malefícios a serem veiculados pelos agentes operadores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“**Art. 16.**

§ 1º

.....

§ 2º É dever dos agentes operadores informar o apostador, de forma destacada, no momento do cadastro, assim como no momento do acesso ao sistema de apostas, sobre os riscos de endividamento, de dependência, de transtornos do jogo patológico e de perda dos valores das apostas.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.